



# GUIA PRÁTICO

## SUBSÍDIO DE LAR

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Subsídio de Lar  
(4007 – v4.26)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

**Linha Segurança Social:** 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

**Linha de Marcações:** 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

**Site:** [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

02 de julho de 2026

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B – A quem se destina? .....	4
C – Quais as condições para ter direito? .....	4
D – Qual o valor a receber? .....	4
D1. Qual o valor a receber? .....	4
D2. Como é calculado o valor do Subsídio de Lar? .....	4
D3. Como pode receber? .....	4
D4. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)? .....	4
E – Qual a duração? .....	5
E1. Quando começa a receber? .....	5
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão) .....	5
E3. Quando deixa de receber temporariamente? .....	5
E4. Quando é que volta a receber o subsídio? .....	6
E5. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação) .....	6
F – Como pedir? .....	6
F1. Onde pedir? .....	6
F2. Quais os formulários a preencher? .....	6
F3. Quais os documentos necessários? .....	6
F4. Prazo para pedir .....	6
F5. Quem pode pedir? .....	6
G – Posso acumular com outros benefícios? .....	6
H – Quais os deveres? .....	7
H1. Deveres .....	7
I - Documentação de apoio .....	7
I1. Legislação Aplicável .....	7
J - Glossário .....	7
K - Perguntas Frequentes .....	7

**A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.**

## **A – O que é?**

É **uma prestação paga em dinheiro** às pessoas que beneficiem do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros, para ajudar nas despesas com a manutenção da casa.

## **B – A quem se destina?**

Às pessoas que beneficiem do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros.

## **C – Quais as condições para ter direito?**

Tem direito ao subsídio se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- estiver casado/a ou a viver em união de facto<sup>(1)</sup>, ou;
- tiver crianças ou jovens a seu cargo que tenham direito ao abono de família <sup>(2)</sup>, se for solteiro/a, separado/a, divorciado/a ou viúvo/a.

<sup>(1)</sup> No caso de falecimento de uma das pessoas do casal, a pessoa quem tem direito ao subsídio ou o/a respetivo/a marido/mulher ou companheiro/a que fique viúvo/a mantém o direito ao subsídio, desde que as condições já estivessem reunidas antes da morte.

<sup>(2)</sup> O valor da prestação de Abono de Família é determinado em função do escalão de rendimentos, que varia de acordo com o rendimento de referência do agregado familiar. Mesmo que a criança ou jovem não receba Abono de Família por estar no 4.º ou 5.º escalão de rendimentos, continua a haver direito ao Subsídio de Lar.

Para mais informação, consulte o guia prático Abono de Família para Crianças e Jovens.

## **D – Qual o valor a receber?**

### **D1. Qual o valor a receber?**

O valor a receber corresponde a **38,79€** a partir de 1 de abril.

O valor do Subsídio de Lar é definido todos os anos e aplica-se de 1 de abril até março do ano seguinte.

### **D2. Como é calculado o valor do Subsídio de Lar?**

S – Valor do Subsídio de Lar.

C – Total de contribuições pagas para o Fundo Especial no ano anterior.

N – Número de pessoas com direito a subsídio em 31 de dezembro do ano anterior.

O Subsídio de Lar é calculado da seguinte forma:  **$S = 0,95 \times C / N \times 12$**

### **D3. Como pode receber?**

Pode receber o subsídio de **2 formas:**

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

### **D4. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?**

#### **1. No Portal da Segurança Social**

Pode registar ou alterar o IBAN da seguinte forma:

No Portal da Segurança Social, depois de se autenticar, no menu Perfil > Conta bancária > Consultar e alterar conta bancária.

## 2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Subsídio de Lar** como titular da conta.

**Nota:** O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

### Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário.

## E – Qual a duração?

### E1. Quando começa a receber?

- **Se pedir dentro do prazo (até 12 meses depois do mês em que passou a reunir todas as condições para receber o Subsídio de Lar):** a partir desse mês;
- **Se pedir fora do prazo:** a partir do mês seguinte ao da entrega do pedido.

### E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

Pode receber o Subsídio de Lar enquanto:

- beneficiar do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros;
- estiver casado/a ou em união de facto;
- tiver crianças ou jovens a seu cargo que tenham direito ao abono de família, se for solteiro/a, separado/a, divorciado/a ou viúvo/a;
- for viúvo/a ou pessoa que vivia em união de facto com o/a profissional de seguros com direito ao Subsídio de Lar.

### E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- não entregar dentro do prazo os comprovativos pedidos pela Segurança Social sobre o estado civil ou a composição do agregado familiar:
  - se não apresentar estas provas, deixa de receber o Subsídio de Lar no mês seguinte ao do fim do prazo.
- for solteiro/a, separado/a ou divorciado/a e tiver jovens a cargo com direito ao Abono de Família, e este for suspenso porque o/a jovem está a trabalhar, também deixa de receber temporariamente o Subsídio de Lar enquanto durar essa situação.

#### **E4. Quando é que volta a receber o subsídio?**

Quando:

- apresentar os comprovativos pedidos pela Segurança Social sobre o estado civil ou a composição do agregado familiar, volta a receber o subsídio no mês seguinte (mas não tem direito às prestações que não lhe foram pagas);
- o/a jovem jovens a cargo com direito ao Abono de Família deixar de trabalhar e voltar a ter direito ao Abono de Família.

#### **E5. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)**

O direito ao **Subsídio por Lar** termina quando deixar de **cumprir com, pelo menos, uma das seguintes condições:**

- se não apresentar a prova pedida pela Segurança Social (e não tiver uma justificação);
- se alterar a sua situação e deixar de:
  - beneficiar do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros;
  - estar casado/a ou a viver em união de facto (se não tiver descendentes com direito ao Abono de Família a seu cargo);
  - ter a seu cargo crianças ou jovens com direito ao Abono de Família (se for solteiro/a, separado/a ou divorciado/a ou viúvo/a).

### **F – Como pedir?**

#### **F1. Onde pedir?**

- No Centro Distrital da Segurança Social do local onde mora.

#### **F2. Quais os formulários a preencher?**

- Requerimento Fundo especial dos profissionais de seguros - Subsídio de lar / prestações de apoio social (deve indicar se as crianças ou jovens a seu cargo têm direito ao abono de família) – RP 5010;
- Declaração situação de união de facto (necessário apenas nas situações em que o mesmo se verifique) – RP 5083.

#### **F3. Quais os documentos necessários?**

- Documento Comprovativo do Estado Civil da Pessoa que tem direito ao Subsídio de Lar.

#### **F4. Prazo para pedir**

Até **12 meses** depois do mês a seguir àquele em que ficou com todas as condições para receber o Subsídio de Lar.

Se pedir depois desse prazo, só começa a receber a partir do mês seguinte ao da entrega do pedido.

#### **F5. Quem pode pedir?**

As pessoas que têm direito ao Subsídio de Lar ou os seus representantes legais.

### **G – Posso acumular com outros benefícios?**

Não se aplica. Esta prestação é completamente independente das prestações da Segurança Social.

## H – Quais os deveres?

### H1. Deveres

- Informar a Segurança Social (ex: através do Portal da Segurança Social, por carta ou presencialmente), **até 30 dias**, sobre alterações que determinem o fim do direito ao subsídio, tais como:
  - deixar de beneficiar do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros;
  - deixar de estar casado/a ou a viver em união de facto (se não tiver descendentes a seu cargo);
  - deixar de ter a seu cargo crianças ou jovens com direito ao Abono de Família (se for solteiro/a, separado/a ou divorciado/a ou viúvo/a).
- Apresentar prova do seu estado civil e da composição do seu agregado familiar.

**Nota:** A Segurança Social pode pedir, em qualquer momento, que volte a provar o seu estado civil e quem faz parte do seu agregado familiar, porque essas situações podem mudar. Quem recebe o subsídio tem de entregar essas provas quando forem pedidas.

## I - Documentação de apoio

### I1. Legislação Aplicável

#### **Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro**

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 2026 em 920,00€.

#### **Portaria n.º 287/93, de 12 de março**

Altera a fórmula de cálculo para determinação do montante deste Subsídio.

#### **Portaria n.º 233/90, de 29 de março**

Regulamento do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros.

## J - Glossário

### **Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros**

É um fundo destinado a:

- trabalhadores e pensionistas de seguradoras e empresas de mediação de seguros;
- trabalhadores de associações e sindicatos ligados a este setor.

As pessoas que trabalham nestas empresas contribuem com 1% do seu salário para este Fundo.

Além do Subsídio de Lar, o Fundo também pode dar outros apoios em situações de dificuldade.

A gestão destes apoios era feita pela Caixa Sindical de Previdência dos Profissionais de Seguros, mas agora é feita pelos Centros Distritais.

## K - Perguntas Frequentes

### **Tenho de declarar ao IRS o valor que recebo do Subsídio de Lar?**

Não. Atualmente, o valor que recebe da Segurança Social do Subsídio de Lar não tem de ser declarado no IRS.